

OS MESMOS **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito do Consumidor e Direito Processual Civil. Apelações que versam exclusivamente sobre honorários advocatícios, não obstante o mérito da demanda versar sobre relação de consumo. Distinguição (distinguishing) entre o presente caso e o que foi objeto do conflito de competência que resultou no enunciado nº 17 do Aviso nº 15/2015 do TJRJ. Existência de dois agravos de instrumento julgados pela 25ª Câmara Cível. Hipótese de prevenção da 25ª Câmara Cível (art. 6º, parágrafo único, II, do Regimento Interno do TJRJ), que afasta a vinculatividade do enunciado nº 17 do Aviso nº 15/2015 do TJRJ. Conflito de competência entre este órgão e a 25ª Câmara Cível que se suscita. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, SUSCITOU-SE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

060. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066653-86.2017.8.19.0000 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: PARAIBA DO SUL 1 VARA Ação: 0015024-50.2017.8.19.0040 Protocolo: 3204/2017.00652620 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADOR DO ESTADO AGDO: DIVINO MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo de Instrumento. Ação declaratória, c/c repetição de indébito. Inclusão dita ilegal de taxas de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST) na base de cálculo do ICMS. Interlocutória que deferiu o pleito de tutela de urgência para suspender a exigibilidade do ICMS sobre as mencionadas tarifas. Inconformismo do ente público tributante. O Superior Tribunal de Justiça, através da Primeira Turma, quando do julgamento do REsp nº 1.163.020/RS, houve por bem de, revendo posicionamento anterior, admitir a incidência de ICMS sobre todo o processo de fornecimento de energia, de modo a que o custo relativo a cada uma das fases de geração, transmissão e distribuição integre o preço final da operação. Revisão que afasta os requisitos da tutela do art. 300 do NCP em favor do usuário. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

061. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062506-17.2017.8.19.0000 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0201652-70.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00615684 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: PEDRO JENSEN CERRI COSTA OAB/RJ-113769 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: SUELY BEATRIZ FERREIRA OAB/RJ-159172 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

062. APELAÇÃO 0022774-45.2014.8.19.0061 Assunto: Anulação e Correção de Provas / Questões / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TERESOPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0022774-45.2014.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00515468 - APELANTE: FERNANDA CARDOSO SANTIAGO RODRIGUES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ELAYNE MARIA SAMPAIO RODRIGUES MAHLER APELADO: EXATUS PROMOTORES DE EVENTOS E CONSULTORIA **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. Anulação de ato administrativo. Concurso público para provimento do cargo de soldado da Polícia Militar. Pretensão de anulação de questões de múltipla escolha. Interpretações, por mais abalizadas, de profissionais estranhos à banca examinadora não compõem parâmetros de avaliação das questões de prova de concurso público, sob pena de vulneração dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, de assento constitucional (CF/88, art. 37, caput). A tutela jurisdicional não se substitui ao critério da banca examinadora. Intenção prequestionadora da embargante, que não aponta real contradição, omissão ou obscuridade, constitui pretexto para reabrir matéria examinada e decidida na conformidade dos precedentes nomeados. Embargos desprovidos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

063. APELAÇÃO 0299983-58.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 13 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0299983-58.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00605806 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: SYLVIA BRAGA TAVARES PAES APELANTE: DOV KAMENETZ ADVOGADO: RODRIGO DE MATTOS SOARES OAB/RJ-096995 ADVOGADO: GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO OAB/RJ-088682 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Direito administrativo. Restrição do uso de cadeiras perpétuas no Estádio do Maracanã durante os jogos da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014. Compensação por danos morais e materiais. Possibilidade de intervenção do Estado na propriedade privada, com fundamento na supremacia do interesse público, que não exclui o dever de indenizar o particular pelos danos eventualmente suportados. Sentença que deixou de apreciar o pedido de dano material, impondo-se sua anulação e o prosseguimento do julgamento. Dano material que acabou reconhecido pelo Estado com a promulgação dos Decretos ns. 44.236/13 e 44.746/2014, e prevendo o pagamento de indenização em valor correspondente aos ingressos. Dano moral caracterizado. Sentença que, neste ponto, merece reforma. As cadeiras perpétuas do Maracanã foram adquiridas mediante a contraprestação pecuniária cobrada pelo Estado com o objetivo de angariar fundos para a construção do estádio, ficando assegurado aos seus titulares o direito ao livre ingresso nos eventos nele realizados, independentemente de qualquer ônus. A quebra unilateral desta justa expectativa criada aos aficionados por futebol, que desembolsaram altas somas para ter o direito de assistir jogos na arena, é causa de dano extrapatrimonial. Recurso parcialmente provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

064. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064648-91.2017.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 33 VARA CIVEL Ação: 0120823-39.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00634462 - AGTE: MARIA APARECIDA HALFED GRILLO ADVOGADO: LUIS FELIPE GOUVÊA DOS REIS CALVÃO MOREIRA OAB/RJ-145953 ADVOGADO: CAROLINA SANTOS FARIA BASILE VOGEL OAB/RJ-144991 AGDO: RSA GROUP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: RODRIGO TAVARES MONTEIRO DE ALVARENGA OAB/RJ-161348 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de imissão na posse. Pleito de gratuidade. Recorrente que alega ser hipossuficiente por encontrar-se desempregada, situação não retratada na declaração à receita federal, e que lhe possibilitou adquirir imóvel pelo preço de R\$ 150.000,00. Indeferimento da gratuidade. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

065. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064594-28.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 32 VARA CIVEL Ação: 0280328-66.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00633744 - AGTE: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A ADVOGADO: CARLO TADEU DA SILVA CALDAS DE OLIVEIRA OAB/RJ-100868 AGDO: ROBSON SALGUEIRO DA COSTA ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA OAB/RJ-071330 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: Agravo de